

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 1994, fl. 58 vº do livro n.º 1-J do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Oriana da Silva Costa Fonseca e marido Jorge Manuel Mendes Dias da Fonseca, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Fernando Caldeira, 2, rés-do-chão, direito, Lisboa; que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma BFL — Agência de Viagens, L.ª, e tem a sede na Rua da Guiné, 27, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.

2 — A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de agência de viagens e turismo.

3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, uma de cada sócio.

4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Fica contudo, desde já e até posterior alteração, designada gerente a sócia Oriana da Silva Costa Fonseca.

3 — Por deliberação da assembleia geral poderá ser exigida caução aos gerentes e fixada remuneração ou não.

4 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6 — Carecem de deliberação dos sócios:

a) A aquisição, a oneração e a alienação de bens móveis e imóveis;

b) A aplicação de valores do seu património para quaisquer fins não directamente relacionados com o objecto social;

c) A participação no capital social de quaisquer outras empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica e objecto social e a alienação de participações sociais;

d) A associação da sociedade a associações em participação.

6.º

1 — A assembleia geral reunirá todos os anos, em data não posterior a 30 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como para deliberar, de acordo com o disposto no artigo décimo, sobre o destino a dar aos lucros, havendo-os e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

2 — A assembleia reúne ainda extraordinariamente sempre que convocada por um ou mais gerentes.

3 — A convocação será feita por carta registada, dirigida a cada um dos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

4 — Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião e desde que todos estejam de acordo que a assembleia reúna e delibere sobre determinado ponto, serão válidas todas as deliberações tomadas, independentemente do seu objecto ser estranho à ordem do dia ou ainda que a convocação não tenha sido regularmente feita.

7.º

1 — É livremente consentida a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

2 — A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta registada com aviso de recepção, dirigida à gerência e expedida para a sede da sociedade, da qual deve constar o preço e condições da transmissão a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes

em segundo gozam de direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Quando qualquer quota for cedida, no todo ou em parte, sem o consentimento previsto no número dois do artigo anterior;

b) Quando qualquer quota for objecto de penhora arresto ou de qualquer procedimento cautelar e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou a adjudicação judiciais;

c) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

2 — O valor da quota amortizada será o correspondente ao que for determinado pelo último balanço aprovado.

9.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — O balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

10.º

Em caso de dissolução os gerentes serão os liquidatários, salvo libertação em contrário.

Está conforme o original.

29 de Março de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira*
Vaz. 3000217990

SOFTOPOLIS — SOFTWARE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 707; identificação de pessoa colectiva n.º 503335924; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas das apresentações: 35/941123; 10/950630 e 07/960315.

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1994, exarada a fl. 21, do livro n.º 140-E, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre: Marco António Alves Ferreira de Gouveia, número de identificação fiscal 200033999, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente na Praceta Ferreira de Castro, 2, 2.º, esquerdo, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras; Vítor Sérgio Carvalho de Freitas, número de identificação fiscal 178174823, solteiro, maior, natural da República do Zimbabué, residente na Rua de Pedro Nunes, 2, em Lisboa; Mário Fernando Paulo Figueira, número de identificação fiscal 195394402, solteiro, maior, natural de Tavira (Santiago), concelho de Tavira, residente na Rua de Pedro Nunes, 2, em Lisboa; Telmo Miguel de Anes Santana Rodrigues, número de identificação fiscal 201394669, solteiro, maior, natural da freguesia de Alcântara, de Lisboa, residente na Azinhaga das Carmelitas, 27, 7.º, esquerdo, em Lisboa; Nuno Miguel de Figueiredo Garrido, número de identificação fiscal 200573802, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, de Lisboa, reside na Urbanização da Portela, lote 111, 8.º, esquerdo, freguesia da Portela, concelho de Loures, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOFTOPOLIS — Software, L.ª, e vai ter a sua sede na Urbanização da Portela, lote 111, 8.º, esquerdo, freguesia da Portela, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção de *software* e apoio ao cliente em consultadoria, manutenção e formação.

ARTIGO 3.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta mil escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de escudos.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam designados gerentes todos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.
3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de gerência de Marco António Alves Ferreira de Gouveia; Mário Fernando Paulo Figueira; Telmo Miguel de Anes Santana Rodrigues e Nuno Miguel de Figueiredo Garrido.

Causa: destituição.

Data: 30 de Junho de 1995.

Mais certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 1995, exarada a fl. 107, do livro n.º 78-J, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 1995.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

28 de Março de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000217986

IRMÃOS ALVES & AFONSO — SOCIEDADE COMERCIAL TÊXTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09776; identificação de pessoa colectiva n.º 502850188; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 1 e 5; números e datas das apresentações: 02/921008, 07 e 09/950227 e 30/960422.

Certifico que por escritura de 6 de Outubro de 1992, exarada a fl. 89v.º; do livro n.º 252-G do Cartório Notarial de Moscavide, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Fernando Lopes Alves, Alberto Gonçalves Afonso e Jorge Manuel Lopes Alves que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Irmãos Alves & Afonso — Sociedade Comercial Têxtil, L.ª, vai ter a sua sede na Rua de 25 de Abril, 10, loja, lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures, e tem o seu início hoje.

§ único. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode: criar sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, e por simples deliberação da gerência pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto: comercialização de artigos de vestuário e lar.

3.º

O capital social já integralmente realizado em numerário e depositado nos termos do artigo duzentos e dois do código das sociedades comerciais, é de três milhões de escudos, e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de um milhão de escudos, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A transmissão, total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade previamente deliberado.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios e na proporção das suas quotas prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a cinco vezes o capital social.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for dele, e com dispensa de caução, será exercida por todos os sócios que desde já, ficam nomeados gerentes obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura individual de qualquer deles.

§ único. A gerência será remunerada ou não conforme vier a ser deliberado pelos sócios, e podendo consistir em participação nos lucros se assim vier a ser definido.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- a) Com o consentimento do sócio;
- b) No caso de a quota ser objecto de penhor, penhora, arrematação ou adjudicação judicial ou qualquer providência judicial;
- c) Por falência ou insolvência do sócio;
- d) Quando a quota deixe de pertencer inteiramente ao seu titular, por virtude de partilha subsequente a divórcio ou separação judicial;
- e) Por morte do sócio;
- f) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito do artigo 4.º deste contrato.

2 — A contrapartida da amortização é o valor da quota amortizada, segundo o último balanço aprovado, a não ser, que a assembleia geral, delibere proceder a balanço especial para o efeito, e poderá ser paga em quatro prestações trimestrais, sem acréscimo de juros.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Mais certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções de gerente de Jorge Manuel Lopes Alves, por renúncia de 30 de Novembro de 1994.

Mais certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 1994, exarada a fls. 111, do livro n.º 72-H, do 18.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de três milhões de escudos, totalmente realizado, correspondendo a soma de duas quotas iguais de um milhão e quinhentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Mais certifico que por escritura de 13 de Fevereiro de 1996, exarada a fl. 47, do livro n.º 239-J, do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência de Alberto Gonçalves Afonso.

Causa: renúncia.

Data: 13 de Fevereiro de 1996.

Está conforme o original.

20 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000217927

PÉROLA DA CIDADE NOVA — COMÉRCIO GERAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 598; identificação de pessoa colectiva n.º 503046108; inscrições n.ºs 1 e 2; números e datas das apresentações: 03/930810 e 09/960412.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Rohit Kumar Himatlal, Jayesh Kumar Himatlal e Jaiprakash Hansraj Tanna, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Pérola da Cidade Nova — Comércio Geral, L.ª, e fica com a sua sede no Edifício 9, A, loja 1, em Santo António dos Cavaleiros, freguesia de Santo António dos Cavaleiros, concelho de Loures.